



PROCESSO N.º 109192 / 2018-49
RUBRICA: M FLs. 102

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSESSORIA JURIDICA

Parecer ASJUR/SEGES n. 821/2019
Processo n. 109192/2018-49
Interessado: Maria Helena Afonso Vieira
Assunto: Aposentadoria Voluntaria Especial

A servidora **Maria Helena Afonso Vieira** cadastro n 210153/03, detentora do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, Referência 13A, Classe "E", lotada na UPA Jardim Lebon/SESAU, requer (através de seu advogado, conforme procuração anexa á fl.99) reanálise do processo de aposentadoria nos moldes da Súmula Vinculante nº 33, conforme fl.86/98.

O pedido de aposentadoria voluntária especial foi objeto de análise por esta Assessoria Jurídica e foi indeferido conforme Parecer ASJUR/SEGES n. 374/2019, fls. 78/81, pelo fato da servidora não preencher os requisitos impostos pela Súmula Vinculante n. 33.

Cumprе ressaltar, que o caso de aplicação da referida Súmula Vinculante, dispõe que "*aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral de previdência social sobre aposentadoria especial que trata o artigo 40, §4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica*", necessário, que, na concessão de aposentadoria especial ao servidor, aplica-se, em regra, a exigência do cumprimento do tempo de 25 anos de modo permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, conforme legislação específica vigente no período do exercício da atividade.




MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSESSORIA JURIDICA

Diante dos fatos, pode observar o não cumprindo o período exigido pela Sumula Vinculante nº 33, caracterizados pelo cumprimento de **25 anos de modo permanente de tempo de contribuição neste município**, considerando a data de ingresso efetivo no Serviço Público em 15/02/1996.

Ante ao exposto, com base na legislação vigente a matéria, esta Assessoria Jurídica **ratifica o parecer nº374/2019 às fl.78/80** dos autos e opina pela manutenção do **INDEFERIMENTO** do presente pedido de aposentadoria especial nos moldes da Súmula Vinculante nº 33, por falta de amparo legal.

Campo Grande/MS, 05 de Julho de 2019.



Loala Cristina Barbosa
ASJUR/SEGES


Daphynee Paes Missirian
ASJUR/SEGES


Adriana Police dos Santos
ASJUR/SEGES


Higor Vieira Garcia
ASJUR/SEGES

De acordo:


11.07.2019

Agenor Mattiello
Secretário Municipal de Gestão